



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº02/2023

O Município de Pejuçara, pessoa jurídica de direito público, CNPJ 87.566.188/0001-18 com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 597, Pejuçara/RS – CEP 98.270-000, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução CONSEMA nº 372/2018 e Lei Complementar nº 140/2011, e baseado na Lei Federal nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/1990, e nas Leis municipais vigentes, e com base nos autos do processo municipal nº 43/2023, expede a presente **AUTORIZAÇÃO** nas condições e restrições abaixo especificadas:

EMPREENDEDOR: ANTONINHO COSTA BEBER

CPF: 191.925.920-15

ENDEREÇO: LINHA BASE, S/N - INTERIOR

MUNICÍPIO: PEJUÇARA/RS

CODRAM: 111,41

PORTE: MÍNIMO

POTENCIAL POLUIDOR: ALTO

Relativo à atividade de **ALTERAÇÃO DE ESTRUTURAS (CANAL DE DERIVAÇÃO, AÇUDE TANQUE E BOMBEAMENTO)** DO SISTEMA DE IRRIGAÇÃO PELO MÉTODO DE ASPERSÃO OU LOCALIZADA COM BARRAGENS – CODRAM 111,41 – PORTE MÍNIMO – POTENCIAL POLUIDOR ALTO LICENCIADO PELA LOR 03/2022 - SEMADE, a ser realizada na Linha Base, s/n, interior de Pejuçara/RS, em área situada sob as coordenadas geográficas Lat: -28.397028° e Long: -53.675413° e registrada sob matrícula nº 50.279, 40.615, 50.271 e 50.275 no Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta/RS.

Projeto Técnico:

ROQUE ZAMBERLAN VILLANI – TÉCNICO AGRÍCOLA EM AGROPECUÁRIA – CFTA 38407310034 – TRT Nº BR20230809186

COM AS SEGUINTESS CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. Este documento autoriza a construção de um canal de derivação entre as coordenadas geográficas -28.3902° -53.6825° e -28.3903° -53.6823°, com 19,31 metros de extensão, 2 metros de largura e 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

metro de profundidade, sendo a altura normal do nível da água de 0,5 metro, conforme projeto apresentado e cadastrado no SIOUT nº 2023/017.755-2; bem como de um açude tanque de 0,0038 hectares sob as coordenadas geográficas -28.3903º -53.6823º, com capacidade de armazenamento de 59,79 m³ em seu nível normal, onde será instalado sistema de bombeamento de água para a barragem já existente, cadastrados no SIOUT nº 2023/017.762 e 2023/017.765, obras estas sob responsabilidade técnica do Técnico Agrícola em Agropecuária Roque Zamberlan Villani – CFTA 38407310034 – TRT nº BR20230809186.

2. Deverão ser preservadas durante a execução das obras todas as áreas de preservação permanente que porventura existam nas proximidades, e sejam assim declaradas, pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 15.434/2020.
3. Esta licença não autoriza a remoção de nenhum exemplar arbóreo para a construção, devendo em caso de necessidade de supressão, ser esta devidamente licenciada junto ao órgão ambiental competente.
4. Este documento **NÃO AUTORIZA** a construção/instalação de qualquer estrutura e/ou equipamentos que gerem bloqueio parcial ou total do fluxo natural das águas do curso hídrico existente na propriedade.
5. O empreendedor fica advertido que não poderá haver corte de vegetação nativa em qualquer estágio de regeneração sem o prévio licenciamento pelo órgão ambiental competente.
6. Deverá ser mantida a jusante do canal de derivação vazão mínima para manutenção da vida aquática e de outros usos da água existentes, sendo vedada a retirada de mais de 30% da vazão total, salvo se autorizado pelo DRH, devendo a captação de água do curso hídrico se limitar a vazão devidamente outorgada ou cadastrada junto ao SIOUT.
7. Para as obras de implantação destas estruturas, caso seja necessário a redução do nível de água, o mesmo deverá ser feito gradualmente de modo que não altere abruptamente a vazão do afluente receptor das águas.
8. Em caso de conflitos de uso de água, com redução drástica da vazão de rios/sangas/arroios de onde ocorre a captação de água, seja esta proveniente de secas ou captações irregulares, a captação deverá ser cessada imediatamente, devendo o órgão ambiental competente ser informado para tomar as devidas providências para regularização da situação.
9. Em caso de acidentes ou incidente com risco de danos ao meio ambiente, o órgão ambiental municipal deverá ser comunicado imediatamente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

10. Considerando que esta autorização é emitida com vistas ao desembargo da captação de água do curso hídrico, a qual encontra-se devidamente embargada pelo Auto de Infração 03/2023 – Termo de Embargo nº 02/2023, sendo que as obras propostas ocuparão parte da área proposta como compensação florestal na LOR 03/2022, ao final das obras de execução, deverá ser apresentado a este departamento, relatório técnico contendo a descrição das mesmas, com detalhamento do sistema implantado, dimensões precisas do canal e açude tanque, localização destas, respectivo cadastro no SIOUT ou outorga, alteração do polígono de compensação ambiental de modo que se mantenha a mesma área em tamanho proposta para a obtenção da licença, com levantamento fotográfico e acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, bem como solicitação de atualização da licença de operação em vigor para correção dos dados corretos destas estruturas.

11. O responsável técnico pelo empreendimento deverá acompanhar as obras de execução das medidas propostas e caso as estruturas implantadas não se mostrem suficientes para garantir a manutenção permanente do fluxo de água no leito original do curso hídrico, deverá este imediatamente comunicar ao órgão ambiental quais as outras obras que serão realizadas, bem como cessar a captação de água até a regularização da situação e desembargo do sistema.

12. Este documento não altera a validade da LOR nº03/2022, nem suas condicionantes e ainda segue acrescida das condicionantes supramencionadas.

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a SEMADE, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta autorização é válida para as condições acima elencadas até 31/12/2023. Em caso de descumprimento de algum prazo estabelecido nesta autorização, a mesma perderá automaticamente a validade. Do mesmo modo, este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade, ou não sejam apresentados ao Departamento de Meio Ambiente os documentos que por ventura foram solicitados no ato de emissão desta autorização.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Esta autorização deverá estar disponível no local do Empreendimento para efeito de fiscalização e está vinculada a LOR nº 03/2022- SEMADE.

Esta autorização é válida para as Condições/Restrições acima no período de:

01/09/2023 a 31/12/2023

Pejuçara/RS, 01 de setembro de 2023.

FELIPE OBERDORFER

Engenheiro Agrônomo e Licenciador Ambiental

JOÃO LUIZ VALANDRO

Sec. Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal